



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**LEI N° 742/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO "PROGRAMA EDUCADOR SOCIAL VOLUNTÁRIO", NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JURU/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A Prefeita Constitucional do Município de Juru/PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Educador Social Voluntário”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, destinado à contratação de trabalhadores voluntários para exercício de atividades de cuidador e ou alfabetizador na Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O serviço voluntário previsto nesta Lei não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, na forma da Lei Federal nº 9.608/1998.

**Art. 3º** O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre o Município de Juru, através da Secretaria Municipal de Educação, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

**Art. 4º** A contratação dos educadores sociais voluntários será precedida de processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** O educador social voluntário receberá bolsa-auxílio, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, destinado ao ressarcimento de despesas de transporte e alimentação.

**Art. 6º** Os critérios de seleção, atribuições dos educadores sociais, e controle das atividades serão definidos na forma de regulamentação específica a ser editada pelo Poder Executivo.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**“Gabinete da Prefeita”**

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Educação, suplementadas se necessárias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 29 de maio de 2023.

